

Mulheres Latino-Americanas e a Luta por Direitos Reprodutivos: o panorama da conjuntura política e legal do aborto nos países da América Latina.

Recebido: 12-09-2015
Aprovado: 09-11-2015

Paula Rita Bacellar Gonzaga¹

Lina Maria Brandão de Aras²

Resumo:

A partir da década de 1960 a Segunda Onda do feminismo destacou a questão dos direitos ao corpo e ao livre exercício da sexualidade para as mulheres. Entre os temas de destaque as feministas pautaram a defesa da interrupção voluntária da gravidez como um direito das mulheres que deve ser garantido pelo Estado. Apesar do êxito obtido em grande parte da Europa, o avanço dessa discussão foi contido nos países latino-americanos devido a predominância dos governos ditatoriais que perseguiram a organização dos movimentos sociais. Com a redemocratização o movimento feminista colocou novamente a questão do aborto em pauta, no entanto, novos arranjos políticos e disputas de poder contribuíram para que o aborto continue sendo considerado crime na maior parte da América Latina. Diante desse panorama o artigo tem por objetivo analisar a conjuntura política da América Latina no que tange aos avanços e retrocessos no campo dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres, enfocando na temática da descriminalização do aborto. A partir de um levantamento do estado da arte sobre essa temática em que se destacou a atuação dos discursos que atuam para a manutenção da criminalização do aborto ou que defendem que ele seja descriminalizado e legalizado.

Palavras Chave: América Latina, Descriminalização do Aborto, Direitos Reprodutivos, Feminismo

Resumen

Desde la década de 1960, el feminismo de la segunda onda ha destacado la cuestión de los derechos sobre el cuerpo y el libre ejercicio de la sexualidad de las mujeres. Entre los temas destacados, las feministas guían la defensa del aborto como un derecho de la mujer a ser garantizado por el Estado. A pesar del éxito logrado en gran parte de Europa, el avance de esta discusión fue reprimida en los países de América Latina, debido a la dominación de los gobiernos dictatoriales que persiguen la organización de los movimientos sociales. Desde el retorno a la democracia, el movimiento feminista de nuevo puso el tema del aborto en la agenda, sin embargo, los nuevos arreglos políticos y luchas de poder contribuyeron al aborto sigue siendo un delito penal en la mayor parte de América Latina. En este contexto, el presente estudio tuvo como objetivo analizar la situación política de América Latina con respecto a los avances y retrocesos en materia de derechos sexuales y reproductivos de las mujeres, centrándose en la despenalización del aborto a partir de un estudio del estado del arte sobre este tema que, destacando el desempeño de los discursos que actúan para mantener la penalización del aborto o que defienden que ser despenalizado y legalizado.

Palabras- clave: Latinoamérica, despenalización del aborto, derechos reproductivos, feminismo

Abstract:

Since 1960s the Second Wave of feminism emphasized issues regarding the rights over the women's own body and the free exercise of their sexuality. Beyond the highlighted topics, feminists guided the defense of the volunteer interruption of pregnancy as a women's right that must be ensured by the State. Despite the success of this proposal across Europe, the progress of this discussion was restrained in Latin America due to the

¹ Paula Gonzaga possui formação em Psicologia na Universidade Federal da Bahia. Atualmente desenvolve projeto de mestrado como bolsista CAPES no Programa de Estudo Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismo, também na UFBA. E-mail: paularitagonzaga@gmail.com

² Lina Aras é professora titular do Programa de Pós-Graduação de História – UFBA e Professora Associada no Programa de Pós-Graduação em Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismo – Universidade Federal da Bahia. E-mail: lina.aras60@gmail.com

predominance of dictatorial governments which pursued the organization of social movements. With the redemocratization, the feminist movement brought the issue of abortion in the agenda, however new political arrangements and power dispute have contributed to the abortion is considered crime in most of Latin America. Faced this scenario, this paper aims to analyse the political situation in Latin America regarding the advances and setbacks in sexual rights and reproductive rights of women focusing on decriminalization of abortion. From a survey of the state of the art on this theme, in which it stood out the performance of the speeches that maintain the abortion criminalization or defend that the abortion is decriminalized and legalized.

Keywords: Latin America, Decriminalization of Abortion, Reproductive Rights, Feminism

Introdução

A discussão sobre direitos reprodutivos e, principalmente, sobre a descriminalização do aborto na América Latina se formou a partir de distintas forças que contribuíram para a formação de um quadro polarizado e em constante tensão. Nesse trabalho buscamos apresentar um panorama da conjuntura política latino-americana em relação aos direitos reprodutivos, sinalizando os avanços e retrocessos, além de destacar quais atores estão protagonizando as discussões sobre essa temática na região.

A princípio cabe salientar que a definição de América Latina se consolidou nos finais do século XIX, envolta em inúmeras discordâncias sobre sua origem e que permanecem nos dias atuais, marcada por uma profunda imprecisão no que se refere a sua formação visto que se trata de uma região geograficamente muito extensa e com grande variação cultural, étnica, linguística, econômica e política (Farret e Pinto, 2011). A inclusão do Brasil nesse conjunto, como aponta Sousa (2011) só ocorre a partir das mudanças geopolíticas resultantes da segunda Guerra Mundial e da Guerra Fria. Além desse aspecto controverso, o autor aponta o preconceito com que a literatura histórica abordava essa região, sustentando discursos discriminatórios sobre seus povos, culturas e demais aspectos e a flagrante resistência das nações colonizadoras em reconhecer a formação dessa identidade, o que se reflete nas suas próprias configurações internas, cujos temas comuns são tratados de forma diferenciada de país a país.

A definição do aborto como crime ou como direito é decisiva para pensar o lugar reservado às mulheres nesses países. Enquanto a segunda onda do feminismo reivindicou e conquistou direitos relativos ao corpo e a sexualidade para mulheres de inúmeros países europeus, as mulheres latino-americanas continuaram vivenciando a supressão desses direitos através de discursos simbióticos de feminilidade e maternidade e de manutenção da família tradicional (Mayorga, 2007), o que configura o peso da obrigatoriedade do exercício do papel

de mãe/esposa como primordiais, mesmo quando elas ocupam espaços de trabalho, política e ciência.

Swan (2007) discorre sobre a conexão entre sexualidade e reprodução apontando o modo como uma função orgânica foi imbuída de significados sociais e cargas simbólicas a ponto de ter se tornado o centro da existência feminina e, por extensão, o fundamento de um modelo de família que é a gênese da estrutura patriarcal. A maternidade como possibilidade é um direito, no entanto, a maternidade compulsória, imposta cotidianamente por símbolos difusos, discursos que exaltam a abnegação da figura materna e, principalmente, a criminalização social e jurídica daquelas que negam essa função é reduzir as mulheres a um corpo reprodutivo, inclusive como estratégia de controle da sua individualidade e de suas potencialidades políticas. Essa conjuntura se torna mais grave quando consideramos a realidade da construção histórica da América Latina que se deu sob a perspectiva europeia e que foi explorada e colonizada sob várias formas (Farret e Pinto, 2011).

Desse modo as mulheres latino-americanas são historicamente afetadas por múltiplas estruturas de opressão, considerando racismo, o processo de colonização territorial e cognitivo e a exploração histórica das riquezas nacionais por países colonizadores, que operam concomitantemente, mas de formas distintas. Para Hill Collins (1990) as estruturas classistas e racistas se operacionalizam institucionalmente, enquanto o gênero, por sua vez, incorpora os aspectos íntimos e cotidianos para efetivar seu controle.

Heilborn (2012) defende que o aborto está presente em todas as sociedades de que se tem conhecimento, com mais ou menos regularidade, com ou sem sanções, pois é um fato da reprodução humana. A contracepção, como aponta González Velez (2005), não é suficiente, visto que, criminalizada ou não, uma parcela de mulheres, maior ou menor, que recorrerá ao aborto como meio de controle do número de filhos, de interromper uma gravidez indesejada, seja porque esta foi fruto de violência, ameaça a sua vida ou porque a mulher não deseja levar a gestação a termo. Na Holanda, onde a contracepção é disponibilizada com sucesso, o aborto é descriminalizado e os índices de abortamento são os menores do mundo, mas continuam existindo. Para Becker (2008) a criação de normas alheias a realidade dos indivíduos não coíbe as práticas, mas produz sujeitos desviantes, visto que a norma é uma linha que não incorpora as experiências que já estavam postas.

Nesse ponto é preciso pensar que se o aborto é um componente da realidade no que se refere a vida reprodutiva, a situação em que as mulheres realizam esse aborto e os perigos aos quais elas se expõem são os fatos passíveis de mudança nessa história. Dentro do panorama latino-americano o processo de redemocratização foi fundamental para colocar a problemática do aborto em pauta (Rocha, Rostagnol, Gutierrez, 2009; Heilborn, 2012), considerando que a predominância de governos ditatoriais entre as décadas de 1960 e 1980 dificultou a organização dos movimentos sociais e políticos, inclusive o movimento feminista e suas pautas de liberação do corpo e da sexualidade feminina, evidenciando as mulheres foram/são massivamente controladas e silenciadas como instrumento de demonstração da força dos governantes. (Scott, 1990)

Apesar dos avanços nas discussões sobre Direitos Humanos e no caráter secular que predomina no continente, esses países são fortemente influenciados por paradigmas religiosos que se interpõem na construção de políticas públicas e avanços nos direitos das mulheres. Torres (2012) avalia que entre os países pertencentes à União Europeia existe uma tendência a descriminalizar o aborto por compromissos internacionais; já na América Latina os debates sobre o tema ainda circundam valores morais e religiosos. Essa conjuntura corrobora os dados da Organização Mundial de Saúde (2013) que indica que 98% dos abortos são realizados em países em desenvolvimento, onde a prática é majoritariamente criminalizada, culminando em altos índices de mortalidade materna.

A criminalização do aborto se encaixa no que Foucault (2005) definiu como técnica disciplinar de poder. Nesse caso dirigida aos corpos femininos, visando o controle, a adequação e a manutenção da hegemonia dos valores disciplinares e biopolíticos. Como poder disciplinar o autor aponta as sociedades dos discursos centradas na normatização dos indivíduos a partir de seus comportamentos, valores, ações. Por Biopolítica entende-se as ações de regulamentação voltadas para coletividades, controles numéricos sobre grupos populacionais que, regidos como massa, devem desempenhar determinadas funções para determinados fins. Ambos os conceitos – biopolítica e poder disciplinar - são fundamentais para pensar as sociedades regidas pelo Biopoder, isso é, onde a vida é intensamente regulada, disciplinada, regulamentada, legislada por discursos considerados legítimos (medicina, direito, psicologia) e a morte é justificada através do que Foucault (2005) chamou de racismo de Estado, cujo foco está nos grupos que historicamente foram minorizados na sociedade.

O poder soberano do Estado faz viver os nomeados ajustados, úteis ao sistema e deixa morrer aqueles que são denominados desajustados e considerados inferiores. Assim, o racismo de Estado define quais grupos merecem assistência ou não e a criminalização do aborto pode ser, portanto, considerada como um mecanismo de aniquilação de mulheres que não cumprem com as normas e que colocam os valores patriarcais em questão. Como apontam Faúndes e Defago (2013) sobre a amplitude desse tema:

...ponen en tensión una multiplicidad de mandatos culturales tradicionalmente hegemónicos asociados a la maternidad obligatoria, la heterosexualidad compulsiva, la reproducción de la familia monogámica y heterosexual, entre otros. Por esto, el aborto no sólo irrumpe en el proceso de reproducción biológica, sino que además lo hace respecto de la perpetuación de patrones de poder que se ciernen sobre las sexualidades y los cuerpos de las mujeres. En este sentido, las disputas en torno a la interrupción del embarazo de modo seguro, legal y gratuito, no solo implican tensiones en torno al reconocimiento de determinados derechos. Suponen a su vez conflictos en relación al estatus social de las mujeres, a su autonomía y a su posibilidad de desplazar la matriz heterosexual, entre otros. Las resistências expuestas por los sectores conservadores religiosos a la legalización del aborto, así como a la realización de interrupciones del embarazo en los casos contemplados por la ley, implican una oposición directa al reconocimiento de la autonomía de las mujeres y a la configuración de gramáticas corporales que superen los binômios mujer-madre y mujer-esposa, cristalizados en las concepciones ideológicas de la “familia tradicional”. (FAÚNDES e DEFAGO, 2013, p.13.)

Deste modo, a conjuntura política de criminalização do aborto não pode ser considerada como algo natural, mas como o exercício de manutenção de privilégios de discursos de saber – poder, como definiu Foucault (2001), que se perpetuam, entre outras formas, através do controle da sexualidade e da exploração da capacidade reprodutiva das mulheres. Considerando a lógica relacional que Foucault (2001) aponta como relações de poder, cada avanço de conquista gera uma reação de resistência, o que na prática transforma

os direitos sexuais e reprodutivos em um campo disputado e cotidianamente em pauta. Nesta perspectiva, na seção seguinte destacaremos como o aborto é discutido na América Latina, buscando evidenciar como essa realidade está estruturada, quais atrizes e atores estão exercendo poder e resistência e quais discursos são atuantes nesse debate.

AMÉRICA LATINA: NÚMEROS, DIFERENÇAS E SIMILARIDADES.

Três países na América Latina países criminalizam a interrupção da gravidez sob qualquer circunstância, são eles: Honduras, El Salvador, Nicarágua e Chile (Anistia Internacional, 2015). No caso da Nicarágua a legislação passou por um retrocesso com a aprovação da Lei 603, de 2006, que revogou o artigo permissivo de aborto terapêutico, criminalizando a prática, mesmo nos casos onde existe risco de vida para a mulher. Em EL Salvador a criminalização do aborto é relativamente recente, fruto de uma reforma de 1998 do Código Penal. Antes se permitia o aborto em casos de estupro, risco de vida para a mulher e má-formação fetal.

De acordo com Amaral (2008) a notícia em ambos os casos foi recebida com desânimo por organizações internacionais que vem pontuando a necessidade de revisão de legislações punitivas sobre o aborto, como ocorreu em 2013 após a Suprema Corte de El Salvador vetar a solicitação de aborto de uma mulher de 22 anos com sérios comprometimentos físicos e cujo feto apresentava má-formação incompatível com a vida. Atualmente, mesmo nos casos de aborto involuntário as mulheres salvadorenhas são consideradas criminosas, estando suscetíveis a processo e condenação por homicídio doloso. Especialistas independentes da Organização das Nações Unidas solicitaram que o governo de El Salvador reconsiderasse a legislação sobre o aborto, pois a sua criminalização culmina em tratamento cruel, desumano e degradante para as mulheres, assim como expõem a vida das mulheres, quando a obrigação do Estado seria impedir situações de tamanha degradação (ONU, 2013).

A clandestinidade também é um problema para as mulheres chilenas. De acordo com El País (2015), atualmente estima-se que sejam realizados entre 70.000 e 140.000 abortos por ano no Chile. A criminalização do aborto, independente do motivo, foi uma das últimas mudanças legislativas do ditador Augusto Pinochet em 1989 e que perdura até os dias atuais. Em reportagem sobre o tema, o jornal El País noticiou que no ano de 2012, aproximadamente, 221 mulheres chilenas estavam presas por abortar ou ajudar na realização do aborto.

Para Moya e Cea (2014) a legislação chilena cumpre o papel de instrumento do Biopoder, regulando e marginalizando mulheres que são dissidentes da normatização imposta de modo vertical, alheio a realidade e as trajetórias que culminam nessa escolha. Recentemente, a Presidenta Michele Bachellet, sancionou uma lei que autoriza o aborto nos casos de estupro, má-formação fetal e risco de vida para a mulher. De acordo com ela não faz sentido obrigar uma mulher, que é uma cidadã plena de direitos, a levar uma gestação a termo contra sua vontade, no entanto, o projeto atual não impede que essa realidade continue acontecendo com mulheres que não se encaixam nessas situações e ainda caminha lentamente para ser implementado efetivamente.

Entre os países que permitem a interrupção da gravidez apenas nos casos de risco iminente à vida da mulher estão: Paraguai, Venezuela, Suriname, Guatemala, Honduras e República Dominicana. A definição do que consiste no risco iminente não é consenso e, muitas vezes, gera desaprovação de órgãos internacionais que consideram que em muitos casos os direitos das mulheres são violados.

Grupo de Trabalho das Nações Unidas sobre a Questão da Discriminação contra Mulheres tomou posição sobre o caso da menina paraguaia de 10 anos que, após continuados abusos do padrasto, engravidou. Apesar da solicitação da mãe e da equipe médica, o Governo Paraguai declarou não haver motivo para a interrupção da gravidez, o que, de acordo com os especialistas da ONU (2015), é uma grave falha do Estado na sua função de proteger a integridade física e psíquica da garota. Além de ter vivenciado a violência sexual, a criança também foi privada de seus direitos à educação, porque a gravidez de risco a impede de frequentar a escola; e à saúde, visto que ela não tem acesso a um atendimento adequado a seu caso.

No Equador a interrupção legal da gestação é possível se for comprovadamente configurado o caso de comprometimento total da vida da mulher ou devido a estupro quando a mulher apresentar algum tipo de deficiência mental. Apesar dos altos índices de violência sexual contra as mulheres equatorianas, a possibilidade de expansão da legislação foi vetada em 2013 pelo então presidente Rafael Correa (Anistia Internacional, 2015). Peru e Bolívia abrem a possibilidade de realização do aborto legal nos casos de risco de vida para a mulher, ou quando a gravidez é decorrente de violência sexual e/ou de incesto.

A Colômbia apresenta um panorama mais amplo, sendo uma mudança recente na legislação a inclusão de algumas situações onde o aborto é considerado legal. Entre 1936 e 2006, a prática era considerada crime em qualquer circunstância, o que não coibia a prática, mas aumentava os índices de mortalidade materna entre mulheres colombianas. De acordo com estudos do Departamento Administrativo Nacional de Estatística (DANE), relatados por González Velez (2005), o aborto correspondia a 16% das causas de morte materna na Colômbia antes da criação dos permissivos legais no ano de 2006. Outro fator é que os projetos de descriminalização do aborto proposto pelos senadores e senadoras propunham a legalidade em casos específicos, não a descriminalização total, e em sua maioria eles incluíam como prerrogativa que a realização do procedimento deveria ter autorização expressa do marido e/ou requerimento de comprovação por parte de um juiz (González Velez, 2005).

O foco das propostas que antecederam a mudança na legislação não estava na autonomia nem nos direitos das mulheres, mas na ênfase do combate à mortalidade materna. A partir de 2006, a Colômbia regulamentou a prática do aborto nos casos de gravidez que gere risco iminente para a vida da mulher, má-formação fetal ou fruto de violência sexual. No entanto, como aponta Ruibal (2014), esses direitos estão em constante ameaça devido à ocupação de cargos públicos por representantes com formação religiosa e que constantemente vetam o acesso das mulheres a esse serviço. Além da ocupação direta de cargos, representantes da Igreja Católica ou de Igrejas Neopentecostais vêm influenciando na política através de sua influência junto a partidos e candidatos, como ocorre em países como México e Brasil, com meios distintos, mas com objetivos semelhantes (RUIBAL, 2014).

No México as leis são definidas a nível local e não nacionalmente. Essa organização política possibilitou que ele se tornasse também o único país do continente onde o aborto é vivido como crime e como direito concomitantemente. Em 2007, o aborto foi legalizado na Cidade do México, sendo considerado um direito da mulher, desde que realizado até o fim do primeiro trimestre. No mesmo ano, por decisão da Secretária de Saúde do Distrito Federal, sancionou-se o uso do misoprostol³ como técnica indicada para realização da Interrupção Legal da Gravidez. (Lamas, 2014). Para as mulheres mexicanas o essa interrupção é conduzida de forma a incentivar a autonomia e diminuir as repressões oriundas das equipes de

3 Misoprostol é um medicamento destinado ao tratamento de patologias gastrointestinais e amplamente utilizado pelas mulheres para interromper uma gravidez, graças a seu efeito na musculatura uterina, provocando contrações. No Brasil é conhecido pelo nome comercial cytotec.

saúde. Lamas (2014) narra que a Cidade do México investiu na iniciativa pioneira de utilizar o misoprostol como meio de ressignificar a relação médico-paciente, tornando as mulheres corresponsáveis do procedimento e atuantes de modo seguro no próprio abortamento.

O movimento feminista e de mulheres é apontado como protagonista para que essa mudança legislativa fosse possível. A atuação dessas mulheres consistiu, inclusive, em reunir apoio entre políticos liberais, intelectuais e demais setores da sociedade civil que *a priori* não se manifestavam a favor da descriminalização do aborto, mas defendiam a separação do Estado e da Igreja como uma demanda fundamental, assim, a questão do aborto passou a ser um tema unificador entre os movimentos feministas e todos os outros que demandavam a garantia da laicidade do estado (Ruibal, 2014).

Apesar de ser considerado um país laico, onde a religião foi relegada ao fórum íntimo desde a Revolução Mexicana (1917), a Igreja Católica participa ativamente da arena de debates políticos sobre essa temática. Logo após a decisão de legalizar o aborto na Cidade do México, o então arcebispo de Acapulco, Felipe Aguirre Franco, declarou que todos os 46 políticos que votaram a favor da referida lei estavam excomungados, sendo posteriormente corroborado pelo próprio Papa Bento XVI (Amaral, 2008).

Além das represálias morais e públicas, a participação da Igreja foi decisiva para impedir que a legalização ocorresse em outras 17 unidades federativas do México. Em busca de legitimidade, o Partido Revolucionário Institucional, que durante décadas se declarou defensor da laicidade do Estado, recorreu ao apoio das hierarquias católicas para garantir a vitória nas eleições presidenciais de 2012. A oferta feita aos eclesiásticos em troca desse apoio foi à inclusão na legislação de 17 estados a constitucionalidade da vida desde a concepção (Ruibal, 2014).

Como aponta Lamas (2014), as interferências religiosas não se limitam ao âmbito político, sendo recorrente a ação de grupos pró-vida em frente às unidades de saúde ginecológica na Cidade do México. Além disso, com o veto presidencial ao oferecimento do serviço de interrupção voluntária da gravidez em instituições de saúde financiadas com recursos federais, ficou limitada a garantia do acesso das mulheres ao serviço, visto que além de atender as moradoras da capital, as unidades de saúde disponibilizam atendimento a qualquer mulher mexicana, mesmo que moradoras de cidades onde o aborto seja crime.

A história dos direitos reprodutivos em território uruguaio é largamente marcada pelo exercício do biopoder. A prática se tornou crime através da lei nº 763, de 28 de janeiro de 1938. A própria lei considera como agravante que o procedimento tenha sido realizado por parteiras e atenuante se conduzido por profissionais da medicina que possam identificar a mulher que solicitou o aborto (Rocha; Rostagnol e Gutiérrez, 2009). Essa diferenciação é o exercício legitimado do que Foucault (2005) denominou de poder disciplinar. A desvalorização do conhecimento quando ele emerge em grupos e pessoas que não compartilham dos critérios estabelecidos como primordiais para determinadas funções. Além disso, é possível identificar o mesmo processo descrito por Badinter (1985) sobre a exclusão das parteiras no período do surgimento da medicina ginecológica, não apenas porque elas não eram médicas, mas principalmente porque eram mulheres detentoras de um conhecimento que os homens passaram a reivindicar para si com apoio do Estado e da Igreja.

Rocha, Rostagnol e Gutiérrez (2009) apresentam a trajetória da descriminalização do aborto no Uruguai e seus contornos fortemente marcados pela preponderância religiosa em algumas instâncias, pelo conservadorismo que prevaleceu durante o período ditatorial e pela clandestinidade, visto que, em diversos casos, mesmo quando previstos por instrumentos legais, a burocracia dificultava a tal ponto que muitas mulheres recorriam a procedimentos clandestinos. Para as autoras, é importante salientar que também nesse país, é o movimento feminista e de mulheres que impulsiona a luta pela legalização, sendo fortalecido a partir de 2001 por grande parte da comunidade médica e outros atores sociais, devido principalmente aos elevados índices de mortalidade materna.

De acordo com Amaral (2008) a discussão sobre aborto e direitos reprodutivos na América Latina está essencialmente centrada no quesito da saúde, sendo todo e qualquer avanço alcançado diante dos índices de mortalidade materna e complicações com sequelas graves. De um lado, o aborto é efetivamente uma questão de saúde pública; por outro é sintomático que entre os argumentos defensores da legalização este seja um argumento mais presente do que a garantia dos direitos sexuais e reprodutivos num sentido mais amplo.

Foi em nome da saúde reprodutiva que, no ano de 2004, as mulheres uruguaias vivenciam uma situação de crise política sobre a questão do aborto. No mesmo ano em que negou um projeto de lei que propunha a descriminalização da interrupção da gravidez, o Ministério da Saúde aprovou a ordem 369 que previa a atenção pré e pós-aborto. Essa situação cria um contorno paradoxal, visto que as mulheres são orientadas a como fazer um

aborto com o mínimo de segurança, através do uso do Misoprostol, mas o medicamento é proibido em solo nacional e as mulheres precisam não apenas conseguir o medicamento, como fazer o procedimento na clandestinidade (Rostagnol, 2012). Apesar do caráter contraditório, essa aprovação é responsável por uma significativa mudança simbólica na representação que se tem socialmente sobre o aborto, possibilitando que a sociedade civil se organizasse em apoio a uma mulher processada por aborto, inclusive se organizando na criação do grupo intitulado: ‘Cidadãs e Cidadãos’, que propunha a autoincriminação coletiva por aborto, iniciativa que teve adesão da comunidade médica e de ministros (Rocha; Rostagnol e Gutiérrez, 2009).

No caso do Uruguai o ano de 2007 contou com debate intenso sobre o tema, gerando grande mobilização social (apoio do grupo cidadãs e cidadãos e declaração da corporação médica de que o sigilo médico é uma obrigação sendo o profissional proibido de denunciar mulheres que abortaram), após a aprovação do projeto de lei que legalizaria o aborto pelo Senado e pela Câmara dos Deputados, o referido projeto foi vetado pelo presidente Tabaré Vázquez (Rocha; Rostagnol e Gutiérrez, 2009). A legalização do aborto no Uruguai ocorreu efetivamente em outubro de 2012, através da Lei nº 18.987 que regularizou a Interrupção Voluntária da Gravidez (Uruguay, 2012). A lei publicada integralmente na página oficial do parlamento prevê a interrupção até o terceiro mês por solicitação da mulher e até a 14ª semana se a gravidez for fruto de estupro, se apresentar risco para a mulher ou, ainda, se for comprovada a má-formação fetal e/ou penúria econômica, ou seja, nos casos em que a mulher não tem as condições mínimas de sustento da criança.

Para Heilborn (2012), apesar da legalização do aborto no Uruguai ser um grande avanço, existe um ponto a se refletir que é a manutenção da tutela dos corpos femininos por agentes do Estado. A exigência de que a mulher passe por uma avaliação multidisciplinar, impetre uma ação judicial em caso de estupro e, obrigatoriamente, espere por um prazo de cinco dias para ter certeza se realmente deseja interromper a gestação faz com que o abortamento, mesmo que legalizado, não seja o exercício de escolha da mulher, mas de uma decisão tutelada pelo Estado. Para a Anistia Internacional (2015), essas exigências dificultam

o acesso das mulheres ao serviço de interrupção voluntária da gravidez, que já é complicado devido a grande ocorrência de médicos que declaram objeção de consciência⁴.

Em todo caso, é notório o avanço da realidade uruguaia no contexto de clandestinidade que predomina na América Latina. Segundo o jornal El País, no primeiro ano após a legalização, o Uruguai registrou 6.676 abortos e apenas uma morte que ocorreu de modo clandestino com a utilização de agulhas de tecer. Na Conferência Internacional de Monitoramento dos Objetivos do Milênio (2010) o Ministério da Saúde apontou que a diminuição da mortalidade materna na América Latina e no Caribe ocorre de modo insuficiente para que se alcance o ODM 5 até o prazo estipulado, que seria no fim de 2015. Na mesma conferência, a ocorrência de abortos inseguros foi apontada como a terceira causa dos elevados índices de mortalidade materna, sendo uma sugestão de que os países latino-americanos e caribenhos revejam as legislações punitivas sobre a prática.

Entre esses países é preciso destacar a singular situação da Argentina que pune a mulher que pratique o aborto ou permita que outrem o faça com uma pena que varia de um a quatro anos de prisão. (Drovetta, 2012; Amaral, 2008). A Organização das Nações Unidas se pronunciou em 2012 sugerindo que, diante de uma dificuldade de compreensão do referido texto penal, que se garantisse o aborto legal e gratuitamente até a 12^a semana, pois essa seria a melhor escolha para um país onde o abortamento foi considerado a principal causa de mortalidade materna em 2009 (Deis, 2010). Além da criminalização do aborto, outros fatores contribuem para que essa realidade não tenha se modificado. O texto que aborda a questão do aborto e destaca os casos onde ele não deve ser punível (risco de vida para a mãe e gravidez decorrente de estupro de mulher demente) é resultado de longas controvérsias. Isso tem contribuído para que o acesso de mulheres e meninas, muitas em situação de risco de vida ou após terem sido vítimas de violência sexual, ao aborto legal e seguro seja dificultado por instâncias administrativas e pela resistência dos profissionais de saúde (Drovetta, 2012).

A conjuntura apresentada se dá apesar do Protocolo para Melhoria da Atenção Pós-Aborto publicado pela Direção de Saúde Materno Infantil do Ministério da Saúde e do Guia de Atenção Integral de abortos não puníveis, também do Ministério da Saúde. Inspirados na política uruguaia de atenção pré e pós-aborto. Essas iniciativas são pouco eficazes quando se

4 Objecção de consciência se refere ao direito do médico de se negar a realizar um procedimento que vá de encontro a suas convicções pessoais, ideológicas e religiosas. Esse direito não se aplica nos casos em que a mulher esteja em situação de risco, implicando urgência no atendimento.

considera a judicialização que o aborto previsto por lei enfrenta, expondo mulheres a grupos pró-vida, além de recair na mesma contradição do Uruguai, ao indicar o método medicamentoso para um aborto menos inseguro, desconsiderando que a medicação indicada pelo profissional de saúde provavelmente vai ser adquirida na clandestinidade, por preços desproporcionais, devido a sua condição de venda restrita. (Drovetta, 2012)

Recentemente, a Anistia Internacional (2015) apresentou um relatório onde constata que mais da metade das províncias argentinas não tinham protocolos de atendimentos para assegurar os atendimentos em caso de aborto legal nos hospitais públicos. A desigualdade de classe é um fator para se estabelecer o nível do risco que um abortamento representa para uma mulher. De acordo com Drovetta (2012), a falta de uma atenção de qualidade tem sido decisiva para manter as taxas de mortalidade materna elevadas, sendo as mulheres pobres, moradoras da zona rural ou indígenas as mais desfavorecidas. Apesar disso, a postura dos governos é de proximidade ideológica com a Igreja Católica, o que historicamente tem silenciado a pauta dos direitos sexuais e reprodutivos na Argentina.

Apesar de o aborto estar presente no debate social desde o período da redemocratização, houve uma grande lacuna no tema a partir da década de 1990. Devido ao vínculo do governo judicialista com a Igreja Católica, o assunto foi banido do cenário político, sendo inclusive determinado que a partir do ano de 1998 a data de 25 de maio seria considerada o dia nacional da criança por nascer (Rocha; Rostagnol e Gutiérrez, 2009). Apesar dessa organização, grupos feministas trabalham na disseminação de informações sobre as formas mais seguras de se induzir um aborto, buscando evitar casos de aborto mecânico onde as infecções são mais severas, além de organizar a Campanha Nacional Educação Sexual para Decidir, Anticoncepcionais para não abortar e Aborto Legal para Não Morrer, com o apoio de mais de 50 deputados e de 300 organizações sociais. (Drovetta, 2012)

A conjuntura atual da Argentina pode ser vista como um campo de força que representa bem a América Latina como um todo. Uma legislação desatualizada e conservadora, com influência histórica do catolicismo na política local, sérias falhas na oferta do serviço de aborto nos casos legais e protagonismo dos movimentos feministas. Esse é também um retrato da forma de lidar com os direitos sexuais e reprodutivos das mulheres no Brasil.

De acordo com o Código Penal brasileiro, que data de 1940, o aborto é crime com pena que varia de 1 a 3 anos de prisão para a mulher que o provocar ou permitir que alguém o faça. O mesmo Código Penal prevê em seu artigo 128 casos de aborto necessário que seriam recomendados por médicos devido a risco de vida para a gestante ou se a gravidez for resultante de estupro (Brasil, 1940). A discussão sobre aborto no Brasil pode ser dividida em três etapas. A primeira, compreende o fim da década de 40 e o início da década de 70 do século XX, em que predominavam discussões pouco embasadas sobre o tema, com uma leve inclusão de atores políticos e sociais; a segunda etapa se iniciou na década de 1980, com uma intensificação do debate, principalmente influenciado pela articulação política pela redemocratização, sendo, inclusive, um tema proposto na Assembleia Nacional Constituinte (depois foi vetado por ser considerado um assunto polêmico). A etapa final, a partir da década de 1990, marca a consolidação do debate, sem necessariamente indicar a sua qualidade. Foram várias iniciativas parlamentares que se vinculam a ideais feministas que culminaram com o debate se consolidando no parlamento e com o avanço de forças conservadoras sobre o tema.

Entre os anos 1940 e 1970 os movimentos feministas e de mulheres ainda eram pouco organizados e influentes no Brasil, além de haver uma predominância de governos conservadores e ditatoriais. Com a década de 1980 e o crescimento dos movimentos sociais que reivindicavam a redemocratização, o compromisso com os direitos humanos e o crescimento do feminismo o debate adquiriu uma profundidade maior, ganhando aderência entre intelectuais e políticos progressistas no início dos anos de 1990.

Diante desses avanços a resistência conservadora se organizou nos espaços de decisão, buscando impor barreiras às propostas de avanço dos direitos reprodutivos e sexuais. É possível observar, entretanto, que a predominância das discussões é baseada em discursos religiosos, punitivos e fundamentalistas que exercem larga e contínua influência sobre as decisões políticas nacionais, acrescidos das religiões cristãs, principalmente por Igrejas evangélicas e neopentecostais que vem expandindo seu protagonismo através de seus representantes exercendo cargos públicos (Ruibal, 2014).

Em 2005 após a I Conferência Especial de Políticas para as Mulheres formou-se uma comissão tripartite que tinha como objetivo rever o caráter punitivo do aborto. Como Rocha, Rostagnol e Gutiérrez (2009) apontam, a comissão, que era composta por representantes legislativos, executivos e da sociedade civil. Ela criou um projeto de lei que previa a

legalização do aborto até a 12ª semana, em caso de violência sexual até a 20ª semana, ou em caso de má-formação fetal e risco de vida para a mulher em qualquer tempo. Esse projeto foi considerado controverso e depois de três anos parado em distintos pontos da administração foi recusado na Comissão de Seguridade Social e da Família e, depois, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

As últimas eleições presidenciais têm apresentado o aborto como um tema recorrente, sobre o qual se negocia alianças e omissões. Como apontam Almeida e Bandeira (2013) a campanha eleitoral para presidência em 2010 pautou-se na conduta moral dos candidatos sobre a problemática do aborto. Dilma Rousseff que, em 2007, havia declarado que considerava o aborto uma questão de saúde pública foi fortemente atacada por seu então adversário José Serra, que estruturou sua campanha em torno da sua imagem de médico, pai de família, católico e defensor da vida.

Mayorga (2011) considera que a forma como se conduziu a discussão em 2010 foi rasa e eleitoreira, expondo, a então candidata, Dilma Rousseff a ameaças e ofensas por seu posicionamento pró-escolha. A pressão exercida pelas frentes religiosas, principalmente da Conferência Nacional dos Bispos Brasileiros, culminou numa mudança de postura da candidata, que passou também a se declarar uma defensora da vida, além de modificar o 3º Plano Nacional de Direitos Humanos, em que ela se comprometeu a não descriminalizar o aborto, nem criminalizar a homofobia, itens que eram propostos na versão original do referido documento (Almeida e Bandeira, 2013; Ruibal, 2014).

O modelo de aliança com grupos religiosos se manteve nas eleições presidenciais de 2014. As candidatas e o candidato com maior representatividade nas pesquisas preliminares evitavam posicionar-se sobre o tema e quando o faziam era para ratificar a legislação vigente. Isso corrobora com o panorama histórico brasileiro, como Rocha, Rostagnol e Gutiérrez (2009) constataram que os principais partidos brasileiros, se abstendo de um debate sobre a questão do aborto, barganham os direitos das mulheres para garantir o apoio de grupos religiosos nas eleições, fica explícito há um rompimento com o princípio da laicidade do Estado em uma nítida violação à Constituição Federal (1988).

De acordo com os dados obtidos na Pesquisa Nacional sobre Aborto, uma em cada cinco mulheres brasileiras terá realizado um aborto até completar 40 anos (Diniz e Medeiros, 2010). Essa pesquisa foi realizada considerando a área urbana do país, portanto os números

devem ser ainda mais significativos se replicarem a pesquisa em zonas rurais. Diante de números dessa magnitude é necessário questionar a quem interessa a criminalização do aborto?

A Constituição Brasileira prevê que acordos adotados a partir de Tratados Internacionais devem ser considerados constitucionais, assim, ao se tornar signatário dos documentos oriundos da III Conferência Internacional de População e Desenvolvimento do Cairo e da IV Conferência Mundial Sobre a Mulher, realizada em Beijing, respectivamente em 1994 e 1995, o Brasil assumiu o compromisso de rever a legislação punitiva sobre o aborto (Amaral, 2008). No entanto, na prática não se vê interesse político de construir um debate responsável sobre o tema, o que tem relegado o debate ao campo da moral e da religião, que não é suficiente para resolver todas as nuances da questão. Para Torres (2012) a manutenção do aborto como crime faz com que o Brasil viva uma situação de inconstitucionalidade, visto que uma leitura do Sistema Internacional dos Direitos Humanos seria suficiente para explicitar a necessidade jurídica e política da descriminalização do aborto. O autor defende que:

... é preciso lembrar que, ao manter a criminalização do aborto, o Brasil viola princípios democráticos elementares relativos à possibilidade de criminalização (idoneidade, subsidiariedade e racionalidade), bem como ignora as exigências jurídico-penais de não se criminalizar uma conduta de modo simbólico ou para impor uma determinada concepção moral ou para punir condutas frequentemente aceitas ou praticadas por parcela significativa da população, pois a criminalização do aborto constitui um instrumento ideológico de controle da sexualidade feminina, representa um mero instrumental simbólico da ideologia patriarcal, não tem sido eficaz nem útil para a proteção da vida intra-uterina, está sendo mantida com um enorme custo social, impede a implantação e efetivação de medidas realmente eficazes para o enfrentamento do problema e acarreta às mulheres terríveis sequelas e morte. Assim, o Brasil, que adotou o sistema democrático e que aderiu a todos os princípios e tratados internacionais de direitos humanos acima referidos, incorporando em seu sistema jurídico-constitucional os direitos humanos, sexuais e

reprodutivos das mulheres, tem a obrigação jurídica e ética de descriminalizar o aborto (TORRES, 2012, p. 43).

Apesar dos indicativos internacionais de que o Brasil deveria caminhar para descriminalizar e legalizar a prática do aborto, o que se consolida no cenário político nacional é um contorno de retrocesso e constantes ameaças aos direitos que já que estão garantidos. Um exemplo dessa conjuntura é o avanço da PL5.069/2013, de autoria do Deputado Eduardo Cunha, presidente em exercício na Câmara dos Deputados e líder da conhecida bancada evangélica. O referido projeto de lei foi aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara em 21 de outubro de 2015 e tem como principal proposta alterar o funcionamento do serviço de atenção à mulheres vítimas de violência sexual com relação a contracepção de emergência e garantia do direito ao aborto legal como garantido pelo Código Penal.

De acordo com a Norma Técnica de Atenção Humanizada ao Abortamento (Brasil, 2005) e a Norma Técnica de Prevenção e Tratamento dos Agravos Resultantes da Violência Sexual contra Mulheres e Adolescentes (Brasil, 2012) o atendimento a esse público independe da apresentação de Boletim de Ocorrência e de confirmação de exame legal que comprove a violência. A orientação que se apresenta em ambas as normas é que a unidade de saúde e sua equipe deve orientar, informar e atender a mulher, garantindo os cuidados referentes a profilaxia da gravidez e possível aborto em caso de gravidez oriunda de estupro.

A proposta da PL 5.069/2013 é que toda mulher que for vítima de violência sexual deve passar pelo registro na delegacia e por exame de corpo de delito para comprovar dano físico e/ou psíquico que corrobore seu relato e a partir desse procedimento seja encaminhada para uma unidade de saúde, onde a mesma PL desobriga os profissionais de informá-la sobre seu direito à interrupção da gravidez, como também de ministrar qualquer medicamento ou procedimento que seja considerado abortivo.

A amplitude do que pode ser considerado ou não abortivo é uma lacuna no texto, propositalmente, para causar o desconforto e a insegurança diante do tipo de serviço que será oferecido às mulheres nessas unidades. Além disso, o Projeto de Lei prevê pena de detenção para quem informar ou orientar uma mulher com intenção de abortar, mesmo que a orientação vise a redução de danos que um método inseguro pode causar. De acordo com os autores do

projeto alguém que infringir essa lei do silêncio sobre práticas abortivas deve cumprir pena de quatro a oito anos de prisão, podendo aumentar para de cinco a dez em caso de funcionário de saúde pública, médico, enfermeiro ou farmacêutico.

A partir da aprovação do projeto pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara uma onda de manifestações marcou o desagrado das mulheres brasileiras com o referido PL, chamando a atenção que a proposta é uma violação dos direitos sexuais e reprodutivos. Questionou-se o avanço desse projeto de lei e de outros do referido deputado em um momento onde se acumulavam 22 processos judiciais contra o mesmo, que se auto-intitula um representante da moral e da família brasileira (Brasil Debate, 2015). Em diversas capitais e cidades do país, como Rio de Janeiro, Brasília, São Paulo, Salvador, entre outras, foram noticiadas pela mídia alternativa como a Primavera Feminista e apontada como a maior organização social da atualidade. No El País o título remete a atual condição das mulheres brasileiras: *“Primavera feminista no Brasil: Em outras nações, as mulheres lutam por salários iguais. No Brasil, para não retrocederem em suas conquistas”*. (El País, 2015).

Para além da articulação nas redes sociais e nas ruas outras iniciativas de grupos feministas tem se posicionado diretamente recorrendo às instâncias de deliberação. A Organização Não Governamental Artemis, reconhecida defensora dos direitos das mulheres, protocolou denúncia contra o Deputado Eduardo Cunha e os onze deputados que são coautores da PL 5.069/2013 à Organização dos Estados Americanos (OEA). O órgão que é composto por trinta e cinco países, entre eles o Brasil, tem como função a defesa internacional dos Direitos Humanos e foi convocado a interceder diante da severa ameaça de retrocesso dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres brasileiras. Tendo em tela a concepção ampla de violência contra as mulheres a ONG defende que o referido projeto de lei consiste numa explícita violação do disposto na Convenção Interamericana Para Prevenir, Punir E Erradicar A Violência Contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará que ocorreu em 1994 e da qual o Brasil se tornou signatário (Artemis, 2015).

A Frente Contra a Criminalização das Mulheres e Pela Legalização do Aborto conseguiu reunir 87 mil assinaturas que compõem uma petição contra o Projeto de Lei 5.069/2013. Este documento foi entregue em sessão ordinária da Comissão de Seguridade Social e Família no dia 25 de novembro, Dia Latino-Americano de Luta pelo Fim da Violência contra as Mulheres. O grupo que se origina de uma conjunção de várias forças para organizar resistência do campo dos direitos sexuais e reprodutivos no Brasil identifica a

conjuntura perigosa que vigora atualmente no país em decorrência das forças conservadoras e das bancadas fundamentalistas. Na sua página oficial elas se apresentam:

Esta frente é resultado do esforço de organizações e indivíduos que se indignam quando vêem uma mulher, muitas vezes uma garota que teria toda a vida pela frente, morrendo por não ter tido sua escolha de não ser mãe respeitada e praticar aborto nas mais grotescas condições de higiene. Fruto da intolerância e fundamentalismo, a criminalização do aborto não impede que ele seja realizado, só arremessa as mulheres que optam por fazê-lo na mais absoluta clandestinidade. Se você também acha que a criminalização destas mulheres é absurda, junte-se a nós. Some conosco nesta frente. Assine e divulgue o manifesto. Somando esforços faremos com que ser mãe seja um direito, e não uma obrigação, de todas as mulheres. Frente Nacional pelo fim da Criminalização de Mulheres e pela Legalização do Aborto. (FRENTE, 2015)

Considerar a criminalização do aborto como um instrumento de controle da sexualidade das mulheres e exploração de sua capacidade reprodutiva explica porque a Igreja Católica e religiões cristãs neopentecostais, que defendem a manutenção da simbiose de maternidade e feminilidade, são apontadas como as principais protagonistas na luta contra o direito ao aborto legal, seguro e gratuito. No caso explicitado acima a representação política do referido deputado se pauta por seus valores e crenças religiosas para definir como o direito à saúde deve ou não ser garantido às mulheres.

Paralelo a essas investidas conservadoras os Movimentos feministas e de mulheres – assim como outrora já estavam – hoje estão na vanguarda da atuação pró-escolha, sendo inclusive responsável por agregar outros atores a essa luta, como a comunidade médica, intelectual e liberal e atualizando um novo perfil de mulheres e modos de mobilização. A disputa pela descriminalização ou não do aborto na América Latina está entre esses dois discursos históricos, cabe discutir mais profundamente suas bases, ações e propostas.

ENFRENTAMENTOS NO CAMPO DOS DIREITOS REPRODUTIVOS

Historicamente a Igreja Católica tem sido a principal opositora das conquistas por direitos reprodutivos e descriminalização do aborto na América Latina (Amaral, 2014; Heilborn, 2012; Faúndes; Defago, 2013; Rocha; ROSTAGNOL; Gutiérrez, 2009; Ruibal, 2014). Nos momentos de construção da redemocratização em diversos países latino-americanos (Brasil, 1988; Colômbia, 1991; Argentina, 1994) a Igreja esteve presente, buscando influenciar na construção das novas constituições através do que se convencionou chamar de *lobby* católico (Ruibal, 2014).

Metamorfoseando-se a partir da conjuntura local e internacional, os discursos religiosos têm se apropriado de argumentos científicos e jurídicos para se legitimar no campo político. De acordo com Faúndes e Defago (2013) o próprio argumento de defesa da vida desde a concepção é uma ideia recente na história do cristianismo e fruto de descobertas científicas que ocorreram a partir do século XVIII. Por que recorrer aos argumentos científicos? Foi a partir do século XVIII, com a Revolução Francesa, a ascensão do Iluminismo e a queda das monarquias que o poder da Igreja foi colocado em questão e a explicação ameaçadora do julgamento pós-morte não é suficiente para manter as pessoas fieis. De acordo com Feyerabend (2011) até esse momento o saber cristão era inquestionável e autoritário, a partir desses marcos históricos a ciência com a proposta de desmistificar e problematizar todo o conhecimento, terminou por subir ao trono da verdade final, fazendo com que o discurso religioso busque em seus argumentos sua legitimidade.

A Igreja Católica defendia que a vida ocorria quando a alma era soprada ao conceito e isso se dava pela ideia de que a alma humana só pode ser encontrada em uma forma física humana, por isso defendeu-se durante muito tempo de que a alma só seria possível quando o feto estivesse minimamente formado, se movimentando (Machado, 2010). A adequação de inserção da alma automaticamente a concepção se fundamentou a partir de duas descobertas que são estritamente científicas e nada religiosas: a primeira é o uso do microscópio que permitiu ver, pela primeira vez, a estrutura do espermatozoide, fazendo com que ele seja associado a um homem em miniatura.

A descoberta do DNA passou a ser utilizada pela Igreja como a comprovação de que desde a concepção existe vida, porque existe a carga genética de um ser humano único (Faúndes E Defago, 2013). Essa concepção extremamente problemática tem sido argumento para estender a conceitos o *status* de pessoa jurídica, a qual deve ser protegida integralmente, principalmente no seu direito inalienável a vida. A posição de legitimidade inquestionável que

a ciência ocupa (Feyerabend, 2011) foi apropriada pelo discurso religioso de modo a justificar decisões jurídicas sobre a vida das pessoas, principalmente, para justificar a manutenção do status quo de controle dos corpos femininos.

No caso da América Latina e sua história de exploração a necessidade de imposição da agenda do Vaticano se impõe principalmente no campo da sexualidade. Como analisou Foucault (2005) a sexualidade está justamente no encontro fundamental da biopolítica com o poder disciplinador, ela é o campo mais regulado, controlado e explorado pelo Biopoder. A vida das mulheres latino-americanas é um exemplo disso, pois mesmo nos casos onde o aborto é legal, como na Cidade do México e o Uruguai, a autonomia da mulher não é preservada, pois ela depende do parecer do corpo médico que pode dificultar ou se recusar a realizar o procedimento, muitas vezes declarando objeção de consciência ou até mesmo humilhando a mulher como forma de punição por sua escolha (Lamas, 2014; Heilborn, 2012; Anistia Internacional, 2015).

Para Faúndes e Defago (2013):

Cualquier noción respecto del momento en que se inicia la vida de un nuevo individuo humano, como de su carácter jurídico, no representa un modo de descubrir una verdad inscripta en un cigoto; ni una decodificación de un código genético que nos ilumina una realidad neutral sobre el comienzo de la vida; menos aún, una verdad amparada en un derecho fundamental presente en una esencia natural y universal. Por el contrario, representa una producción de sentido extremadamente contingente, donde se entremezclan nociones filosóficas y morales de lo que sería el ser humano y sus procesos vitales, metáforas e ideologías acerca de lo que determina y regula la vida, e imaginarios sobre la existencia de un conocimiento transparente y neutral. (FAÜNDES E DEFAGO, 2013, p. 29)

Para Swan (2007) a defesa de evidências como forças naturais é um equívoco que interessa a determinadas forças ideológicas. Essas evidências, assim o gênero, são construções históricas que precisam ser revisitadas e contextualizadas. A coerência dessa proposta leva a

reflexão de que a naturalização de corpos, sexualidade, reprodução, feminilidades criou inúmeros grilhões identitários, dentre eles a maternidade como obrigação da mulher e único caminho pelo qual ela se torna humana.

É preciso retornar à segunda onda feminista, reivindicando que o pessoal é político, colocando em questão que enquanto houver discursos conservadores e fundamentalistas que insistem em vincular sexualidade à reprodução e mulheres à maternidade, de modo determinista e naturalizado, cabe ao feminismo atuar para romper com essas correntes ideológicas e opressivas. O aborto compõe um dos temas problematizados no Feminismo a partir da Segunda Onda, agendas que ainda precisam avançar muito no Brasil (Mayorga, 2011). As feministas radicais no auge das mobilizações entre 1960 e 1970 passam a problematizar o caráter político dos corpos, do coito e da reprodução.

Para Millet (1975) a subordinação das mulheres nas sociedades é constituída por uma teia complexa de aspectos biológicos, sociológicos, econômicos, antropológicos, psicológicos e educacionais. A centralidade que perpassa esses pontos se origina na suposta fragilidade do sexo feminino, do corpo que sangra por uma ‘ferida’ constantemente aberta, a impureza dos corpos que sangram, parem, abortam e amamentam, o que *a priori* seria uma função fisiológica no seio da cultura é um acervo de significados socialmente construídos.

Como aponta Swan (2007) a promoção de função biológica da reprodução a níveis centrais na constituição das identidades femininas impõe às mulheres um destino determinista, limitante. Essa imposição da maternidade tem sido uma estratégia efetiva de controle do corpo, da sexualidade, do comportamento e da reprodução das mulheres colaborando com protagonismo para a manutenção da desigualdade entre os gêneros. Para Badinter (1985) a Igreja tem sido fundamental para compor argumentos que a partir da inferiorização dos processos fisiológicos do corpo feminino, reduz as mulheres a um nível de naturalização distante do considerado humano. Ao associar as dores do parto ao castigo imputado pelo pecado original e definir que a maternidade é possibilidade de redenção das mulheres, o discurso católico proliferou para outros campos de conhecimento que as mulheres têm uma ligação inexorável com o natural e, portanto, com o imutável.

Apesar da suposta laicidade da maioria dos países ocidentais esse controle segue firme, mascarado ou não. Santos e Almeida (2013) destacam, por exemplo, que os espaços públicos que legislam sobre a vida das mulheres são majoritariamente ocupados por homens. Nesse

ínterim, subverter a sagrada norma da maternidade é uma subversão que ameaça toda estrutura proposta. Já Mayorga (2011) aponta descriminalizar o aborto não é um debate sobre mulheres e seus corpos, mas sobre uma histórica disputa por controle da capacidade reprodutiva e da sexualidade feminina, é um tema referente ao poder patriarcal. Afinal, se a procriação naturalizada retira o direito a autonomia sobre seu próprio corpo, conduzindo a um destino inexorável e reivindicado em todos os meios sociais, é através do casamento que elas serão completamente exploradas, nas suas potencialidades sexuais, reprodutivas, laborais e criativas (Rich, 2010).

Diante de conjuntura tão complexamente organizada para limitar e oprimir como podem as mulheres resistir, subverter? Para Simone de Beauvoir (1980) a transcendência é um caminho tortuoso, que exige coragem para se romper com os discursos de verdade (Foucault, 2004) que são largamente difundidos. São trajetórias de resistência e transcendência que marcam a atuação dos movimentos feministas e de mulheres na América Latina, rompendo com uma estrutura secularmente colonialista, racista, misógina e homofóbica, as mulheres latino-americanas têm protagonizado as principais batalhas pela conquista dos direitos sexuais e reprodutivos em seus países.

Como evidencia Amaral (2008), foram as feministas que levaram a discussão dos direitos reprodutivos e sexuais das mulheres para o campo internacional ao incluir essas pautas na agenda da Organização das Nações Unidas. A Convenção para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, a II Conferência Mundial sobre População e Desenvolvimento, o Congresso Internacional de Saúde e Direitos Reprodutivos, a III Conferência Internacional de População e Desenvolvimento do Cairo e a IV Conferência Mundial Sobre a Mulher em Beijing são exemplos da inserção processual dos assuntos referentes a autonomia das mulheres sobre seu próprio corpo. Com o passar dos anos a temática solidificou-se como pauta internacional dos Direitos Humanos e, atualmente, a descriminalização do aborto é uma sugestão a todos os países que ainda mantém a prática criminalizada.

No caso do Brasil, a conquista de que o aborto fosse considerado legal nos casos de anencefalia foi uma conquista da mobilização do ANIS (Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero) que apresentou uma ação ao Supremo Tribunal Federal requisitando que se garantisse o aborto legal e gratuito caso o feto tenha formação incompatível com a vida extra-uterina (Ruibal,2014). Apesar de ter sido cassada em 2004, quando se alcançou a

primeira aprovação, o fato da militância se manter coerente, firme e embasada fez com a decisão fosse revista e definitivamente aprovada em 2012.

A abertura dos governos uruguaios e argentino, em 2004 e 2005, respectivamente, para implementar os serviços de orientação e cuidado pré e pós aborto são respostas diante da articulação dos movimentos de mulheres, que visavam diminuir os riscos que a clandestinidade e a falta de informação imputavam a interrupção de gestações indesejadas (Drovetta, 2013; Rocha; Rostagnol; Gutiérrez, 2009).

Ao apresentar uma ação perante a Corte Constitucional, a Woman's Link conseguiu provar a inconstitucionalidade que a situação do aborto representava. A partir dessa conquista o governo colombiano reviu a legislação e estabeleceu três casos em que o aborto deveria ser realizado legal e gratuito, após anos criminalizando o aborto sob qualquer circunstância (Ruibal, 2014). Na Cidade do México, como Lamas (2014) pontua é o ativismo feminista que dá visibilidade ao recorrente machismo dos profissionais de medicina que deveriam atender mulheres que buscam os serviços de aborto legal da cidade. Para essa autora, compreender a postura dos médicos como uma barreira no acesso das mulheres à interrupção legal da gravidez foi fundamental para que se adotasse oficialmente o uso do Misoprostol, desse modo os médicos perdem o protagonismo e a mulher é orientada para lidar com o aborto de forma segura e autônoma.

Ruibal (2014) destaca ainda a importância da organização Católica pelo Direito de Decidir que têm atuado na América Latina, principalmente na Colômbia, no México e no Brasil. O diferencial é questionar a hierarquia da Igreja Católica partindo da própria religião e desestabilizando a ideia de que a interpretação da Bíblia é única. Historicamente a criminalização do aborto se consolidou como uma estratégia de aprisionamento, segregação e violência contra as mulheres, é possível considerar que entre os países latino-americanos o feminismo tem sido a principal força para romper com essa estrutura desigual. Muitas dificuldades se impõem a esse processo. A principal delas é a situação de clandestinidade em que os próprios movimentos atuam (Rocha, Rostagnol, Gutiérrez, 2009). Isso impossibilita o acesso a prática dessas mulheres, suas estratégias e dificuldades, principalmente nos países onde o aborto é crime em qualquer circunstância, como é o caso de El Salvador, Chile, Nicarágua e Honduras. É preciso investigar quais as situações de violações de direitos ocorrem nesses países, não apenas com as mulheres que abortam, mas também com aquelas que atuam na para garantir o direito ao aborto legal, seguro e gratuito.

Para articular os países da América Latina e do Caribe de modo a crescer e unificar a luta pelos direitos reprodutivos, em especial a descriminalização do aborto, instituiu-se o dia 28 de setembro como o Dia Latino-americano e Caribenho pela Descriminalização do Aborto. A data foi pensada no V Encontro Feminista Latino-Americano e do Caribe, no ano de 1990, onde mulheres feministas vindas de diversos países discutiram sobre as consequências da criminalização do aborto para mulheres latino-americanas, principalmente os altos índices de mortalidade materna no continente. Diante disso, fica explícito o empenho dos movimentos feministas e de mulheres, que, para além de suas diferenças, têm atuado conjuntamente para reverter o *status* do aborto de crime para direito.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho buscou discutir a realidade legislativa e política com relação a legalização ou criminalização do aborto em países latino-americanos. A abordagem adotada concebeu que nesse campo os atores atuam através da manutenção, reprodução e legitimação de discursos de poder sobre a sexualidade e a capacidade reprodutiva feminina. A condição singular da América Latina, tanto no que se refere ao histórico de exploração e colonização espacial e cognitiva como na ocorrência recente de governos ditatoriais, confere às mulheres latino-americanas uma situação peculiar com relação a conquista dos direitos sexuais e reprodutivos.

O levantamento do estado da arte sobre esses países aponta que eles podem ser divididos em quatro categorias. A primeira destas é composta por países onde o abortamento é considerado crime sob quaisquer circunstâncias. Nestes casos mulheres são denunciadas majoritariamente pela equipe de saúde que as atende, independente de alegarem a ocorrência de abortamento espontâneo, e conseqüentemente são processadas pelo Estado. Um segundo grupo de países prevê a possibilidade de abortamento legal estritamente nos casos onde a continuidade da gestação acarreta ameaça iminente à vida da mulher. A terceira possibilidade concerne à categoria estão os países com conjuntura legislativa similar a que vigora no Brasil, em que a interrupção da gravidez é prevista pela lei em casos específicos, entre eles predominam os casos de aborto terapêutico (realizado em casos de risco de vida para a gestante), nos casos de gestação decorrente de estupro e ainda quando o feto apresentar má-formação fetal incompatível com a vida extrauterina. Por fim, temos a quarta categoria, na

qual o Uruguay se insere a partir de 2012, que é a legalização do aborto por demanda da mulher até a 12ª semana.

O que se confere no campo de atuação política sobre essa temática é a predominância de grupos religiosos, entre os quais igrejas neopentecostais têm apresentado grande ascensão, na luta pela manutenção de criminalização da prática e revogação dos permissivos legais e dos direitos já garantidos, como ocorre atualmente no Brasil com o avanço do Projeto de Lei 5.069/2013. A articulação dessas forças tem ameaçado os direitos sexuais e reprodutivos das mulheres em toda América Latina e para além disso consiste numa ameaça à laicidade prevista constitucionalmente nesses países.

Contrapondo essa tendência conservadora constatou-se a presença atuante dos movimentos feministas e os movimentos de mulheres latino-americanas que estão mobilizadas e adotando novas estratégias de articulação, como as redes sociais e os abaixo-assinados online. A organização desses grupos consiste na maior força de resistência, inclusive na conquista de novos aliados para essa pauta, às investidas fundamentalistas tanto na representação política quanto nos discursos religiosos, compondo um cenário de constante embate e enfrentamento.

Conclui-se que os argumentos que defendem a manutenção do status de criminalização do aborto são majoritariamente de cunho religiosos e implementados através de barganhas políticas organizadas por bancadas e representantes católicos ou evangélicos. Desse modo este trabalho aponta para a necessidade de se defender os princípios constitucionais que asseguram que as Nações aqui analisadas são laicas, assim como a defesa dos direitos básicos das mulheres, entre eles o direito inalienável à saúde das mulheres latino-americanas e a violação de acordos internacionais que apontam para a legalização da interrupção voluntária da gravidez.

Referências

AGÊNCIA PATRÍCIA GALVÃO. “Feministas entregam 87 mil assinaturas pela rejeição do PL 5069”. Publicado em 24 de novembro de 2015. Disponível em: <<http://agenciapatriciagalvao.org.br/agenda/feministas-entregam-87-mil-assinaturas-pela-rejeicao-do-pl-5069/>> Acesso em 27 nov 2015.

ALLENDE, Isabel. “Debemos entonces legislar con prontitud y con altura de miras.” República do Chile – Senado, 2014. Disponível em: <http://www.senado.cl/prontus_senado/site/artic/20140529/pags/20140529170612.html> Acesso: 13 jun 2015.

ALMEIDA, Tânia Mara Campos de; BANDEIRA, Lourdes Maria. “O aborto e o uso do corpo feminino na política: a campanha presidencial brasileira em 2010 e seus desdobramentos atuais.” *Cad. Pagu*, Campinas, n. 41, Dec. 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332013000200018&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 01 jun 2015.

AMARAL, Fernanda P. “A situação do Aborto Inseguro na América Latina com ênfase no Brasil: Uma afirmação de Direitos Humanos.” *Revista Ártemis*, V.8, jun 2008, ISSN 1807-8214. Disponível em: <<http://periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/artemis/article/view/2311/2033>> Acesso em: 10 ago 2015.

ANISTIA INTERNACIONAL. “Informe 2014/15: O Estado dos Direitos Humanos no Mundo.” Disponível em: < <https://anistia.org.br/wp-content/uploads/2015/02/Web-Informe-2015-03-06-final.pdf>> Acesso em: 11 jun 2015.

ARTEMIS. “Artemis denuncia Eduardo Cunha À Organização Internacional que defende Direitos Humanos.” Publicado em 12 de novembro de 2015. Disponível em <<file:///C:/Users/Paula/Desktop/PL-5069-inicial-Cautelar-rev-final.pdf>> Acesso: 27 nov 2015.

BADINTER, Elisabeth. *Um Amor Conquistado: O Mito do Amor Materno*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

BEAUVOIR, Simone de. *O segundo sexo: Fatos e Mitos*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980. v.1.

_____. *O Segundo sexo: A experiência vivida*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980. v. 2.

BECKER, H. *Outsiders: estudos de sociologia do desvio*. Rio de Janeiro: Zahar, 2009.

BRASIL, Presidência da República – Casa Civil. Código Penal Brasileiro. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848.htm>. Acesso em: 10 set 2015

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas e Estratégicas. I Conferência Internacional de Monitoramento dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio no Setor de Saúde: rumo ao alcance das metas de 2015. Brasília/DF, 2008. Relatório final/Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde,

Departamento de Ações Programáticas e Estratégicas – Brasília: Ministério da Saúde, 2010. 131 p.: il. – (Série D. Reuniões e Conferências) (Série ODM Saúde Brasil; v. II).

_____. Ministério da Saúde. *Norma Técnica de Atenção Humanizada ao Aborto*. Série Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos - Caderno nº 4, 2010. Ed. 2. Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/atencao_humanizada_abortamento_norma_tecnica_2ed.pdf>. Acesso em: 22 set. 2013.

_____. Ministério da Saúde. *Norma Técnica de Prevenção e Tratamento dos Agravos Resultantes de Violência Sexual Contra Mulheres e Adolescentes*. Caderno 6, 2012, Ed. 3, Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/prevencao_agravo_violencia_sexual_mulheres_3ed.pdf> Acesso em: 17 nov 2015.

_____. Câmara Legislativa. Projeto de Lei 5069/2013, autoria de Eduardo Cunha e outros. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=51710C67237716F4E665F7D8A39743CA.proposicoesWeb1?codteor=1061163&filename=PL+5069/2013> Acesso em: 17 nov 2015.

BRASIL DEBATE, “Primavera feminista: começa o levante contra Cunha.” Publicado em 06 de nov de 2015. Disponível em < <http://brasildebate.com.br/primavera-feminista-comeca-o-levante-contracunha/>> Acesso: 18 nov 2015.

DEIS – Dirección de Estadísticas e Información en Salud. 2010. Estadísticas vitales e información básica. Disponível em: <http://www.deis.gov.ar/Publicaciones/Archivos/Serie5Nro54.pdf>. Acesso em: 12/08/2015.

DINIZ, Debora; MEDEIROS, Marcelo. “Aborto no Brasil: uma pesquisa domiciliar com técnica de urna.” *Ciênc. saúde coletiva*, Rio de Janeiro, v. 15, supl. 1, Junho 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232010000700002&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 29 mai. 2015.

DROVETTA, Raquel Irene. “O aborto na Argentina: implicações do acesso à prática da interrupção voluntária da gravidez.” *Rev. Bras. Ciênc. Polít.*, Brasília, n. 7, p. 115-132, Apr. 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-33522012000100006&lng=en&nrm=iso>. Acesso 07 Jun 2015.

EL PAIS. “O Chile avança na sua lei sobre aborto.” 2015. Disponível em: <http://brasil.elpais.com/brasil/2015/01/31/internacional/1422741220_542652.html>. Acesso em: 10 jun 2015.

FARRET, Rafael Leporace; PINTO, Simone Rodrigues. “América Latina: da construção do nome à consolidação da ideia.” *Topoi (Rio J.)*, Rio de Janeiro, v. 12, n. 23, p. 30-42, Dec. 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2237-101X2011000200030&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 29 Nov. 2015. <http://dx.doi.org/10.1590/2237-101X012023002>.

FAUNDES, José Manuel Morán; DEFAGO, María Angélica Peñas. “¿Defensores de la vida? ¿De cuál "vida"? un análisis genealógico de la noción de "vida" sostenida por la jerarquía católica contra el aborto.” *Sex., Salud Soc. (Rio J.)*, Rio de Janeiro, n. 15, p. 10-36, Dec. 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1984-64872013000300002&lng=en&nrm=iso>. Acesso 07 Jun 2015.

FEYERABEND, Paul. “Duas Perguntas.” In. *A Ciência em Uma Sociedade Livre*. São Paulo. Unesp, 2011.

FOUCAULT, Michel. *Dits et écrits*. Édition Établie sous la direction de Daniel Defert et François Ewald. Collaboration de Jacques Lagrange, Vol. I et II. Paris. Quarto Gallimard, 2001.

_____. *A ordem do Discurso*. São Paulo: Loyola, 2004.

_____. "Aula de 17 de março de 1976" In: *Em defesa da sociedade*. São Paulo: Martins Fontes, p.285-315, 2005.

FRENTE CONTRA A CRIMINALIZAÇÃO DAS MULHERES E PELA LEGALIZAÇÃO DO ABORTO (FRENTE). Disponível em: <<https://frentelegalizacaoaborto.wordpress.com>> Acesso: 27 nov 2015.

GONZALEZ VELEZ, Ana Cristina. “La situación del aborto en Colombia: entre la ilegalidad y la realidad.” *Cad. Saúde Pública*, Rio de Janeiro, v. 21, n. 2, p. 624-628, Apr. 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2005000200030&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 07 Jun 2015.

HEILBORN, Maria Luiza. “Heterossexualidades, contracepção e aborto: Uma pesquisa em quatro capitais latino-americanas.” *Sex., Salud Soc. (Rio J.)*, Rio de Janeiro, n. 12, p. 127-134, Dec. 2012. Disponível em:

<[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1984-](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1984-64872012000600006&lng=en&nrm=iso)

64872012000600006&lng=en&nrm=iso>. Acesso on 11 June 2015.

HILL COLLINS, Patricia. “Pensamento Feminista negro e Matriz de Dominação Pensamento Feminista Negro” In. *Black Feminist Thought: Knowledge, Consciousness, and the Politics of Empowerment*. (Boston: Unwin Hyman, 1990), pp. 221– 238. Trad. Gilmar Lisboa. Disponível em: < <http://www.hartford-hwp.com/archives/45a/252.html> /252.html > Acesso: 12 jun 2015.

LAMAS, Marta. “Entre el estigma y la ley: la interrupción legal del embarazo en el DF.” *Salud pública Méx*, Cuernavaca, v. 56, n. 1, p. 56-62, Feb. 2014. Disponível em: <http://www.scielosp.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0036-36342014000100008&lng=en&nrm=iso>. Acesso 18 Jun 2015.

MACHADO, Lia Zanotta. “O Impacto Social das Narrativas Biológicas, Jurídicas e religiosas sobre o aborto”, In: *Feminismo em movimento*. São Paulo: Francis, 2010.

MAYORGA, Claudia. “A questão do Aborto em Tempos de Cólera.” *Em Debate*, Belo Horizonte, v.3, n.2, p. 31-38, mai. 2011. Disponível em: < http://www.opiniaopublica.ufmg.br/emdebate/Artigo_Claudia_Mayorga.pdf> Acesso em: 22 jul 2015.

MILLET, Kate. *Política Sexual*. México, DF, 1975.

MOYA, Mario Ociel; Cea, Ximena. “Conquistar, vigilar y castigar los cuerpos. Consideraciones, Tal vez necesarias, en torno a la discusión del aborto em Chile” *Revista Intersticios – Revista Sociológica de Pensamento Crítico*. Vol. 8, 2014. Disponível em: < <http://www.intersticios.es/article/view/13808/9083>>. Acesso em 12 ago 2015.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE. *Abortamento seguro: Orientação técnica e de políticas para sistemas de saúde*, 2^a Ed. 2013. Disponível em: <http://apps.who.int/iris/bitstream/10665/70914/7/9789248548437_por.pdf>. Acesso em: 10 jun 2015.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. “Paraguai: Especialistas da ONU condenam governo por não proteger menina vítima de estupro.” Disponível em: < <http://nacoesunidas.org/paraguai-especialistas-da-onu-condenam-governo-por-nao-protetger-menina-vitima-de-estupro/>> Acesso em: 12 jun 2015.

_____.<http://nacoesunidas.org/especialistas-independentes-da-onu-pedem-que-el-salvador-reconsidere-pratica-e-lei-sobre-aborto/>

RICH, Adrienne. “Heterossexualidade Compulsória e a existência lésbica.” *BAGOAS*, v. 5. Disponível em: <http://www.cchla.ufrn.br/bagoas/v04n05art01_rich.pdf> Acesso em 19 ago 2015.

ROCHA, Maria Isabel Baltar da; ROSTAGNOL, Susana; GUTIERREZ, María Alicia. “Aborto y Parlamento: un estudio sobre Brasil, Uruguay y Argentina.” *Rev. bras. estud. popul.*, São Paulo, v. 26, n. 2, p. 219-236, Dec. 2009. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-30982009000200005&lng=en&nrm=iso>. Acesso 07 Jun 2015.

ROSTAGNOL, Susana. “De la maternidad elegida a no ser madre (por ahora): anticoncepción y aborto en la vida de las mujeres” *Sex., Salud Soc.* (Rio J.), Rio de Janeiro, n. 12, p. 198-223, Dec. 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1984-64872012000600009&lng=en&nrm=iso>. Acesso 20 Jun 2015.

RUIBAL, Alba M. “Feminismo frente a fundamentalismos religiosos: mobilização e contramobilização em torno dos direitos reprodutivos na América Latina.” *Rev. Bras. Ciênc. Polít.*, Brasília, n. 14, p. 111-138, Aug. 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-33522014000200111&lng=en&nrm=iso>. Acesso 07 Jun 2015.

SANTOS, Helena Miranda; ALMEIDA, Alessandra. “As Mulheres e a Autonomia sobre seus corpos: Discussões acerca do Aborto e dos Direitos Reprodutivos.” *In: Gênero na Psicologia: Articulações e Discussões*. Org. Darlane Silva Vieira Andrade e Helena Miranda dos Santos. Salvador: CRP-03, 2013.

SCOTT, Joan Wallach. “Gênero: Uma Categoria Útil para a Análise Histórica.” *Educação e Realidade*, Porto Alegre, v. 16, n. 2, jul-dez., 1990, p. 5-22.

SENADO FEDERAL. *Constituição Federal – República Federativa do Brasil*, Brasília, 1988.

SOCIEDADE, EL PAÍS. “Aborto en Uruguay, la excepción latinoamericana.” Reportagem de Magdalena Martínez, em 07 de mar 2014. Disponível em: <http://sociedad.elpais.com/sociedad/2014/03/07/actualidad/1394208119_165255.html> Acesso em: 20 jun 2015.

SOUSA, Ailton de. “América Latina, Conceito e Identidade: Algumas reflexões da História.” *Revista Eletrônica de Humanidades do Curso de Ciências Sociais da UNIFAP*, V.4, n° 4, 2011. Disponível em <<http://periodicos.unifap.br/index.php/pracs/article/viewArticle/364>> . Acesso em: 27 nov 2015.

SWAN, Tania Navarro. “Meu corpo é um útero? Reflexões sobre procriação e Maternidade.” In: *Feminismo e Maternidade: Diálogos Interdisciplinares*. Org: Cristina Stevens. – Florianópolis: Ed. Mulheres; Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2007.

TORRES, José Henrique Rodrigues. “Aborto e legislação comparada.” *Cienc. Cult.*, São Paulo, v. 64, n. 2, June 2012. Disponível em: <http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0009-67252012000200017&lng=en&nrm=iso>. Acesso 11 Jun 2015.

URUGUAY, REPUBLICA ORIENTAL DEL. *Ley N° 18.987 – INTERRUPCIÓN VOLUNTARIA DEL EMBARAZO*. 30 de oct de 2012. Disponível em: <<http://www.parlamento.gub.uy/leyes/ AccesoTextoLey.asp?Ley=18987&Anchor=>>> Acesso em: 18 jun 2015.